



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"Institui o Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar no Município de Jaciara-MT e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar no âmbito das escolas municipais de Jaciara, com o objetivo de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto para alunos, professores e funcionários.

Art. 2º O Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar será responsável por:

- I - Realizar auditorias semestrais em todas as unidades escolares municipais para avaliar a qualidade da infraestrutura;
- II - Elaborar relatórios detalhados sobre as condições físicas das escolas, contemplando aspectos como segurança, acessibilidade, iluminação, ventilação, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, entre outros;
- III - Priorizar, conforme a necessidade, as escolas que necessitem de reparos ou melhorias urgentes;
- IV - Implementar um sistema de registro e acompanhamento de solicitações de reparos feitas pelas direções escolares;
- V - Garantir a alocação de recursos de forma eficiente para a manutenção contínua das escolas, com base nos relatórios e nas demandas recebidas.

Art. 3º O Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar poderá contar com a participação de profissionais técnicos e representantes da comunidade escolar, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 4º As auditorias de infraestrutura escolar deverão contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - Condições dos prédios e salas de aula, incluindo paredes, tetos, pisos, e mobiliário escolar;
- II - Condições das instalações elétricas e hidráulicas;
- III - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;
- IV - Ventilação, iluminação natural e artificial, e segurança estrutural;
- V - Instalações sanitárias, refeitórios, áreas de lazer e esportes;
- VI - Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- VII - Qualidade da água, esgoto e saneamento básico.

Art. 5º Fica recomendado que o poder executivo priorize o atendimento das escolas municipais que apresentem problemas críticos de infraestrutura, conforme os critérios de urgência e gravidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º O poder executivo poderá implementar um sistema de registro e acompanhamento das solicitações de reparo nas unidades escolares, visando a maior transparência e eficiência na gestão das demandas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para auxiliar na execução das ações do Programa, bem como buscar recursos estaduais e federais para a manutenção da infraestrutura escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 22 de outubro de 2024.


IVANEIS TAMÁHNHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Vereador Autor